PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 5/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Jaqueline Ramos <jaqueline.ramos@wappa.com.br>

qua 28/08/2019 12:11

Para:Central Licitacao <central.licitacao@planejamento.gov.br>;

Cc:José Henrique Domenices < jose.domenices@wappa.com.br>;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL № 5/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal APF, por demanda e no âmbito do município de São Paulo e Região Metropolitana.
- 5.7.2. Para a hipótese de haver qualquer contestação do valor pelo GESTOR e/ou servidor habilitado no ato da conferência posterior da corrida, prevalecerá o <u>valor correspondente à menor quilometragem percorrida entre a origem e o destino</u>, extraída do sítio eletrônico Google Maps ou, na sua indisponibilidade, outro que venha a ser convencionado entre as partes, a qual será multiplicada pelo valor unitário do quilômetro contratado.

Conforme especificado no item acima, o critério de julgamento será por menor valor de km rodado não atende ao princípio do preço justo, vez que não coaduna com a realidade do mercado, sendo que existe uma legislação vigente municipal as empresas que operam com a modalidade táxi obedecem, onde há valores fixados por lei de: bandeirada (ponto de partida), km rodado e tempo parado.

Sabemos que no edital em nenhum momento fala-se de táxi, porém visando a ampla participação das empresas e, obedecendo o princípio da isonomia, conforme determina a lei 8.666/93, a Administração deve assegurar a todos igualdade de condições para participação.

"§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Quando falamos em transporte, <u>seja táxi ou carro particular</u>, deve-se considerar três fatores: Ponto de Partida, Km Rodado e Tempo Parado. Imagine um percurso de 10km que normalmente a Contratante leva 20 minutos para chegar, em um dia atípico como por exemplo um acidente, enchente, manifestação e etc. estes mesmos 10km levará 1h30min (uma hora e meia) para chegar. O fator tempo muda o valor final da corrida e, a empresa não está considerando este detalhe na composição de preço, prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas que participarão do certame.

Nosso objetivo é que haja uma aceitação entre a empresa contratante e o prestador de serviço final.

Desta forma, solicitamos que o edital seja alterado, visando a ampla participação e ao princípio da isonomia, considerando o critério de julgamento por menor taxa administrativa ou maior desconto na fatura, desta forma a competitividade será justa para todos os participantes.

At.,

1 de 2 28/08/2019 12:27

Jaqueline Ramos | Comercial (11) 4766-1172 / (11) 98976-3207 Jaqueline.ramos@wappa.com.br



No trabalho ou na vida, chegue aonde quiser.



2 de 2 28/08/2019 12:27